

Estado de São Paulo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 007/2025

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo subsidiar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial da Sede da Câmara Municipal de Tupã/SP, conforme os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA

A contratação pretendida pela Edilidade, tem por fim solucionar o seguinte problema identificado: A sede da edilidade é composta por um prédio de 1.378,26 m², que necessita de limpeza e asseio diário, visando assim a utilização eficiente por seus usuários (vereadores, assessores, servidores e a população tupãense), bem como, a conservação permanente do prédio.

Nesse esteio, há vários anos a edilidade mantém contratos administrativos com empresa terceirizada para a realização dos serviços, sendo que, o ultimo contrato administrativo firmado, terá sua vigência encerrada no dia 26/02/2025.

Diante do tamanho do prédio, bem como, da necessidade e demanda dos serviços, frente ao término do contrato administrativo vigente, sem a possibilidade de renovação, a Edilidade necessita efetivar a contratação com empresa especializada para a solução do problema identificado.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação se justifica pela natureza continuada desses serviços, os quais são essenciais ao adequado funcionamento da instituição, principalmente no que concerne à manutenção de sua estrutura física de acordo com as condições mínimas de higiene e limpeza.

Nesse sentido, a interrupção desse serviço pode comprometer a continuidade de diversas atividades, visto a necessidade de limpeza constante, principalmente nos gabinetes de vereadores, que atendem, diariamente, grande parcela da população, bem como, no Plenário desta Casa de Leis, onde, semanalmente os vereadores se



Estado de São Paulo

reúnem em sessão ordinária para aprovar projetos de lei, bem como, em conjunto, levar ao Poder Executivo as demandas de interesse da população.

Além disso, os espaços de convivência e de trabalho precisam manter um nível aceitável de higiene e conservação para oferecer um ambiente seguro, limpo e agradável aos servidores e à própria população atendida

O serviço mencionado busca atender a necessidade permanente da Administração, caracterizado como atividade de apoio, que visa contribuir de forma acessória para o cumprimento da missão institucional.

4. ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Tupã para o exercício de 2025.

5. OBJETO

A presente Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e asseio, compreendendo ações de:

- Limpeza diária e periódica de áreas internas e externas;
- Destinação correta de resíduos;
- Adoção de boas práticas ambientais;
- Asseio, limpeza e conservação do ambiente de trabalho;

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando o tamanho do prédio da sede da edilidade, bem como, a quantidade de cômodos que compõem suas dependências, o volume diário de serviço, e, considerando ainda, que todos os gabinetes e setores administrativos da Câmara iniciam seu expediente no mesmo horário diariamente, necessário se faz a contratação de 02 (dois) agentes de higienização.

7. REQUISITOS LEGAIS E REGULATÓRIOS

A contratação se dará em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, atendendo aos seguintes dispositivos:

- Planejamento da contratação (art. 18);
- Critérios de sustentabilidade (art. 11, IV);



Estado de São Paulo

- Estudos técnicos preliminares (art. 18, §1);
- Especificações claras do objeto (art. 6°, XX);
- Critérios de julgamento (art. 33);
- Garantia contratual (art. 96);
- Execução e fiscalização (art. 117).

8. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão atender aos seguintes padrões:

- Limpeza diária das dependências internas do prédio, bem como, das áreas externas ao seu entorno;
- Higienização profunda periódica de sanitários, copa e demais espaços, mantendo-os sempre limpos e utilizáveis;
- Disponibilização de equipe treinada e uniformizada;
- Controle e registro de atividades diárias.
- Fornecimento de EPI's aos funcionários da contratada;

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No caso em tela, não se vislumbram outras soluções de mercado afora a terceirização para a prestação indireta dos serviços, visto que, a Câmaa não apresenta em seu quadro funcional servidores suficientes para a execução das atividades, além do fato do serviço já apresentar contratação terceirizada há mais de 10 (dez) anos, a qual tem respaldo jurídico e econômico para tal.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custo baseia-se na Tabela de Salários e Benefícios, com vigência a partir de 01/01/2025, do sindicato da base territorial da categoria que abrange a cidade de Tupã¹, assim como no Vol. 3 – Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial², considerando:

¹ Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo

² www.cadterc.sp.gov.br – data base janeiro/2023 – versão setembro de 2023, pág.



Estado de São Paulo

- Quantidade de mão de obra necessária;
- Custos operacionais e administrativos;
- O tamanho e a forma da edificação do prédio público;

O valor unitário de cada posto está devidamente demonstrado na tabela anexa, sendo de R\$ 6.917,49 (seis mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos) por posto de serviço, e R\$ 13.834,98 (treze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos) total mensal e **R\$ 166.019,76** (cento e sessenta e seis mil, dezenove reais e setenta e seis centavos) por 12 meses.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, na sede do Poder Legislativo.

Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais do Contratante, respeitando jornada de até 44 horas semanais.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto em questão não é divisível, não podendo ser fracionado em item, tratandose de serviço específico de limpeza predial.

13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, o resultado pretendido é a obtenção de ambiente limpo e saudável.

14. PROVIDÊNCIA PRÉVIAS AO CONTRATO

Administração providenciará reserva de recursos e designará servidores para gestão e fiscalização do contrato em momento oportuno.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para viabilizar a contratação desta demanda não foram identificadas contratações correlatas ou com interdependência.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã Estado de São Paulo

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientes nesta contratação.

Cabe ressaltar que as especificações socioambientais se encontram de acordo com os manuais de boas práticas da Federação Nacional de Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental e com a legislação vigente até a presente data.

17. MODELO DE CONTRATAÇÃO

A contratação se dará por meio de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento baseado na proposta de menor preço, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021.

18. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O contrato terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

19. MECANISMOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Será designado fiscal do contrato, com atribuições de acompanhar e verificar a execução, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que exercerá as funções descritas na legislação de regência.

20. CONCLUSÃO

Por fim, o presente Estudo Técnico Preliminar justifica a necessidade da contratação de serviços especializados para a limpeza, asseio e conservação do prédio sede da Câmara, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e transparência exigidos pela legislação vigente.

Tupã, 27 de janeiro de 2025.

JACQUELINE YAMAUCHI Técnico Legislativo